## Munícipio de Nova Fátima – PR



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2023

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **Renault do Brasil S.A**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.913.443/0001-73, enviada no dia 19/05/2023, recebida pela Pregoeira através de correio eletrônico.

## 1 - Da Admissibilidade da Impugnação

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

"10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

A sessão pública do Pregão Eletrônico n° 032/2023 está marcada para o dia 24/05/2023, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei n° 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Tem-se por TEMPESTIVA e reconhecida à impugnação.

### 2 - Dos Fatos e do Requerimento

Trata-se da análise da impugnação ao Edital apresentada, tempestivamente, por **Renault do Brasil S.A**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.913.443/0001-73. A alegação apresentada é:

A) DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL - ITEM 01 - O edital exige em sua especificação: 46 litros (mínimo). Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações tanque de combustível com a capacidade de 45 (quarenta e cinco) litros, especificação esta com mínima diferença da exigida em edital. Vale ressaltar que, o veículo a

# Munícipio de Nova Fátima – PR



ser apresentado possui a vantagem de direção elétrica, que gera uma economia de combustível de até 5%, por não consumir potência direta do motor ao não estar ligada diretamente a ele por correia.

### 3 - Da Análise:

Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Nova Fátima-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 32/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para a aquisição de Veiculo Pick-Up Cabine Dupla 4 portas, que será utilizado pelo Setor de Vigilância Sanitária nas suas ações de Combate as Endemia.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa. Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital não especificou a cor do veículo e ao exigir tanque do combustível de capacidade mínima de 46 litros, restringiu a participação da empresa solicitante.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Dessa forma, as especificações do veículo estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

### 4- Da Decisão

Trata-se objeto do Pregão Eletrônico n° 032/2023 de Contratação de empresa para a aquisição de Veiculo Pick-Up Cabine Dupla 4 portas, que será utilizado pelo Setor de Vigilância Sanitária nas suas ações de Combate as Endemia faço as seguintes considerações:

Diante dos argumentos ofertados e dos fatos narrados, decide esta Pregoeira em conhecer as razões apresentadas pela empresa **Renault do Brasil S.A**, para em seu mérito julga-la **PROCEDENTE** esta impugnação.

Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos serão alterados.

Publique-se esta decisão;

Nova Fátima (PR), 24 de maio de 2023.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

PREGOEIRA